



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 45 /76

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº 69.370 de 18/ OUTUBRO/1.971), E

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções nº CD 04/73 e nº CD 74/72;

CONSIDERANDO a organização da Coordenação de Planejamento (Codeplan) - Resolução nº CD - 06 /76;

CONSIDERANDO a recomendação peremptória da Reforma Universitária Brasileira de "não multiplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes";

CONSIDERANDO que o modelo organizacional da U.F.MT. envolve conexões formais de hierarquia e responsabilidade e conseqüente fluxo de atividades no sistema departamental existente no Centro Universitário, onde o Ensino e a Pesquisa são indissociáveis e a Extensão em um mesmo nível de preocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho fluido e harmônico na atividade - fim, capaz de implementar, em nível de assistência técnica, sistemas de operações, visando à dinamização departamental;

CONSIDERANDO ser aconselhável dispor a assistência técnica legislativa pedagógica de meios justapostos de alcance imediato, objetivando tarefas, com simplificação das normas operacionais;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criada a Coordenação de Assistência Técnica (CATEC), subordinada à Vice-Reitoria para assuntos acadêmicos.

ARTIGO 2º - A Coordenação de Assistência Técnica disporá da seguinte estrutura:

- 1 - Coordenação Geral
- 1.1- Coordenação de Assuntos Técnicos
- 1.1.1- Seção de Currículos e Programas
- 1.1.2- Seção de Documentação Técnica
- 1.1.3- Seção de Registro Docente

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- 1.2 - Serviço de Assistência à Produtividade de Ensino
- 1.3 - Serviço de Assistência à Pesquisa
- 1.4 - Serviço de Assistência à Extensão.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Assistência Técnica comportará, ainda, lotação de quatro técnicos de nível superior, compondo um corpo permanente multidisciplinar.

Parágrafo 2º - Conforme a necessidade do serviço, mediante plano de trabalho, amplamente justificado e aceito pela Administração superior, poderá a Coordenação de Assistência Técnica contar, temporariamente, com um corpo móvel restrito de técnicos ou de docentes para tarefas específicas.

ARTIGO 3º - A função de Coordenador Geral será exercida por Técnico de nível superior do quadro da Universidade, com experiência vivenciada de no mínimo três anos de trabalho técnico universitário, percebendo gratificação correspondente ao código FG 607 da tabela em vigor.

Parágrafo 1º - A função de Coordenador de Assuntos Técnicos será exercida por técnico de nível superior do quadro da Universidade, com formação específica no campo do Direito e treinamentos especializados, percebendo gratificação correspondente ao código FG 606 da tabela em vigor.

Parágrafo 2º - Os Serviços de Assistência à Produtividade de Ensino, à Pesquisa e à Extensão constituir-se-ão em atividade magisterial, tendo cada qual uma chefia, cometida a função a um Professor da Carreira do Magistério Superior, com formação especializada, comprovada em "Curriculum Vitae", exercida em regime especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de preferência em dedicação exclusiva, afastado de en cargos didáticos.

Parágrafo 3º - As Chefias de Seções serão exercidas por servidores, com formação de nível superior e especialização comprovada em "Curriculum Vitae".

ARTIGO 4º - São extintos o Departamento de Ensino e Pesquisa (Resolução nº CD 04/73 e a Assistência Técnica (Resolução nº CD 74/72) e, em consequência, extintos todos os cargos correspondentes.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

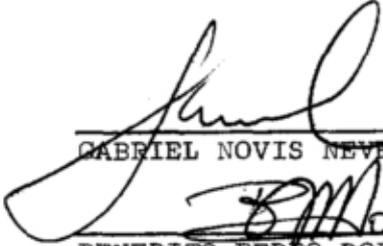
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

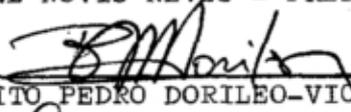
.....

ARTIGO 5º - A Coordenação de Assistência Técnica disporá de um Regimento Interno, onde o fluxograma e as atribuições serão definidos, devendo ser o projeto a apresentando pelo Coordenador Geral, no prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua designação para a função, para a apreciação da Vice-Reitoria para assuntos acadêmicos e aprovação da Reitoria, mediante Portaria.

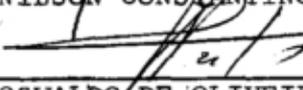
ARTIGO 6º - São revogadas as disposições em contrário.

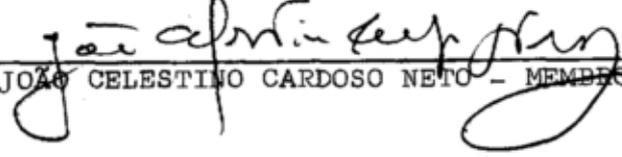
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,
em Cuiabá, 30 de agosto de 1.976.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


NILSON CONSTANTINO - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO